DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 | Ano II | Edição nº 103A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL N° 001/2025 – RESULTADO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de Apiaí torna público o resultado da Análise de Currículos e Notas referente ao Processo Seletivo Simplificado de Estagiários nº. 001/2025 apresentado pela Comissão, conforme segue abaixo:

EDUCAÇÃO FÍSICA					
CLASS	**INSCR.**	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**	**MÉDIA DAS NOTAS NO CURSO**	**TOTAL**
1	027	MARCO ANTONIO GONÇALVES DE PONTES	10,00	8,90	9,45
2	050	VAGNER DOS SANTOS ROSA	10,00	7,60	8,80
3	048	HELOISE GABRIELE CHIODI	10,00	6,10	8,05
4	033	MARIANA CONCEIÇÃO	8,00	0,00	4,00
5	026	ANNA ALICE DA SILVA SOUZA	2,00	0,00	1,00
6	047	TALINE JESUS VELOSO DA LUZ	0,00	0,00	0,00

ENFERMAGEM					
CLASS	**INSCR.**	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**	**MÉDIA DAS NOTAS NO CURSO**	**TOTAL**
1	004	JULIANE DE LIMA SANTOS CAMARGO	8,00	9,20	8,60
2	036	BEATRIZ SARTI SILVA	7,00	9,19	8,10
3	030	JEOVANA SANTOS DE LIMA	8,00	7,71	7,86
4	040	AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	6,00	9,50	7,75
5	046	STHEFANNI GIOVANNA STRAUB	8,00	6,98	7,49
6	053	IARA THALYA AMARAL DE MORAIS	5,00	9,04	7,02
7	039	MARIA CATARINA SIQUEIRA DE LIMA	2,00	8,50	5,25
8	029	SILMARA DE CAMARGO PRESTES	4,00	0,00	2,00
9	038	SOFIA DE LIMA MENDES	2,00	0,00	1,00
10	051	BIANCA CAROLINE BARBOSA OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00

FISIOTERAPIA					
CLASS	**INSCR.**	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**	**MÉDIA DAS NOTAS NO CURSO**	**TOTAL**
1	032	SARA FORTES SILVA	6,00	9,10	7,55

GEOGRAFIA					
CLASS	**INSCR.**	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**	**MÉDIA DAS NOTAS NO CURSO**	**TOTAL**
1	011	DANIELE NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	2,00	7,80	4,90

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

HISTÓRIA					
CLASS	INSCR.	NOME	ANÁLISE CURRICULAR	MÉDIA DAS NOTAS NO CURSO	TOTAL
1	045	NATAN HENRIQUE FRUTUOZO	7,00	8,85	7,93
2	054	VERONICA DA ROSA CORDEIRO	6,00	0,00	3,00

LETRAS					
CLASS	INSCR.	NOME	ANÁLISE CURRICULAR	MÉDIA DAS NOTAS NO CURSO	TOTAL
1	003	ELISANGELA RIBEIRO DA LUZ	10,00	7,75	8,88
2	028	JOÃO MIGUEL RODRIGUES DANTAS	8,00	0,00	4,00
3	005	JUCIMAR OLEAN DOS SANTOS ROCHA	0,00	7,30	3,65
4	012	DANIELE NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	2,00	0,00	1,00

PEDAGOGIA					
CLASS	INSCR.	NOME	ANÁLISE CURRICULAR	MÉDIA DAS NOTAS NO CURSO	TOTAL
1	019	INGRID DO ROSARIO FRANCISCO	10,00	8,70	9,35
2	052	LUIZA CECILIA VERNEQUE DE PAULA PAES	6,00	9,00	7,50
3	031	BEATRIZ APARECIDA ROSA DE PONTES	7,00	6,90	6,95
4	025	TAISSA TATIANA GOMES DE CAMARGO MIRANDA	8,00	5,80	6,90
5	024	GRACIELE CRISTINA GOMES DE CAMPOS	6,00	7,09	6,55
6	022	LUCIANA DA SILVA MOTTA MORATO	3,00	9,50	6,25
7	020	KELI DANTAS BOGUCHESKI	3,00	8,90	5,95
8	044	MATHEUS GONÇALVES DA PAZ	4,00	7,75	5,88
9	035	KAMILLY ISABEL RODRIGUES SARTI PLATENER	2,00	9,25	5,63
10	043	SAYDI EUGENIO PACHECO DE LIMA	4,00	6,75	5,38
11	041	JAQUELINE CARDOSO LEMISCHKA	10,00	0,00	5,00
12	009	KETILYN EDUARDA CORREA MONTEIRO	10,00	0,00	5,00
13	057	CLAUDIANE DA SILVA OLIVEIRA	9,00	0,00	4,50
14	016	IZABELLY CRISTINI APARECIDA DE ALMEIDA	9,00	0,00	4,50
15	023	HESDRAS ALVES BATISTA	8,00	0,00	4,00
16	037	JUDINEIA DA ROSA OLIVEIRA FORTES	3,00	3,40	3,20
17	007	DEBORA FABIANA CAMARGO CHAVES	6,00	0,00	3,00
18	042	LUANA LOURENÇO DA ROSA	5,00	0,00	2,50
19	056	ANA ELOISA ALMEIDA FERREIRA	5,00	0,00	2,50
20	018	MIRIÃ GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA	4,00	0,00	2,00
21	001	NICOLE CRISTINA ARAUJO QUEVEDO	4,00	0,00	2,00
22	055	SANI FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA	3,00	0,00	1,50
23	059	VIVIANE DA ROCHA CORDEIRO	3,00	0,00	1,50

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

24	034	VITORIA APARECIDA DA VEIGA	3,00	0,00	1,50
25	017	ANA ALICE DE OLIVEIRA LIMA	3,00	0,00	1,50
26	021	ELOÁ BASÍLIO DA COSTA	3,00	0,00	1,50
27	006	ELISAGELA DO VALE DA CRUZ CORDEIRO	2,00	0,00	1,00
28	015	GRAZIELE DOS SANTOS ROSA	2,00	0,00	1,00
29	010	DANIELE NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	2,00	0,00	1,00
30	014	GEOVANNA ROSA DE LIMA	2,00	0,00	1,00
31	058	MARIA EDUARDA MACHADO BARBOSA	2,00	0,00	1,00
32	002	YASMIN TAYNAH DE SOUZA SANTOS	2,00	0,00	1,00
33	013	JULIANA MARTINS DE LIMA	1,00	0,00	0,50

INSCRIÇÃO INDEFERIDA		MOTIVO
049	BRENO APARECIDO NAGI BARBOSA	Não apresentou Atestado de Matrícula no prazo estipulado no Edital (item 3)

Fica aberto o prazo recursal no dia **20 de fevereiro de 2025**, devendo ser protocolados no Setor de Protocolo e Expediente no Paço Municipal, situado na Ladeira Manoel Augusto, nº. 92, Centro, Apiaí/SP das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, obedecidos os critérios estabelecidos no Edital.

A publicação da **classificação definitiva** do Processo Seletivo está prevista para ser publicada no dia **21 de fevereiro de 2025.**

Apiaí, 19 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Sérgio Victor Borges Barbosa
Prefeito Municipal de Apiaí

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N° 363, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de kit lanche aos pacientes e acompanhantes, que utilizam o transporte coletivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para se deslocarem a outros centros regionais, com o intuito exclusivo de buscar atendimento e tratamento médico."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Todos os pacientes que utilizarem o transporte coletivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para se deslocarem a outros centros regionais, com o intuito exclusivo de buscar atendimento e tratamento médico, farão jus ao recebimento de 1 (um) kit lanche.

§1°: A distribuição do kit lanche ocorrerá no ato do embarque, devendo atender às condições de segurança e higiene alimentar.

§2°: A distribuição do kit lanche será direcionada exclusivamente aos pacientes e, quando necessário, a 1 (um) acompanhante por paciente transportado, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

§3°: O kit Lanche será composto por:

I. 1 (um) pão francês (aprox. 50g);

II. 1 (uma) fatia de presunto (aprox. 25g);

III. 1 (uma) fatia de queijo muçarela (aprox. 25g);

IV. 1 (uma) água mineral sem gás em garrafinha lacrada (500ml);

V. 2 (duas) frutas (banana e maçã de aprox. 120g).

§4°: É terminantemente proibida a venda, troca ou qualquer outro tipo de comercialização dos kits lanches.

§5º: Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits lanches, por parte de quem quer que seja.

Artigo 2°: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 19 de fevereiro de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 453, de 06 de fevereiro de 2025, de autoria do S.r. Everson Leonardi de Paula, à época Prefeito em exercício do Município de Apiaí.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 505, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe acerca da concessão do auxílio parcial no transporte concedido aos estudantes que cursam nível superior, técnico e médio no Município de Itapeva, durante o ano letivo de 2025."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 196, de 09 de fevereiro de 2022, que versa acerca da concessão do auxílio parcial no transporte de estudantes do Município de Apiaí, que cursam nível superior, técnico e médio, na cidade de Itapeva;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 330, de 23 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 354, de 26 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2025);

DECRETA:

Artigo 1°: Os estudantes residentes no Município de Apiaí, devidamente matriculados em estabelecimentos de curso de nível superior, técnico e médio no Município de Itapeva, desde que reconhecidos pelo MEC, que se valem de meio de transporte rodoviário de uso coletivo, farão jus ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas com deslocamento durante o ano letivo de 2025.

Artigo 2º: Considera-se transporte rodoviário de uso coletivo, àquele realizado por meio de ônibus, vans e/ou outros veículos similares, assim considerados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será admitido o pagamento de reembolso aos estudantes que utilizarem veículo próprio e/ou de passeio.

Artigo 3º: Considera-se reembolso, a devolução financeira realizada pelo Município referente à importância já paga pelo estudante em razão de serviço prestado por empresa de transporte para a sua locomoção até a instituição de ensino, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º: Para a obtenção do auxílio o estudante interessado deverá formular seu requerimento no Departamento de Protocolo, anexando:

a) Declaração de matrícula contendo carimbo e assinatura, do responsável pelo estabelecimento educacional, atestando a inscrição no período e/ou semestre;

b) Autodeclaração (Anexo I) onde esteja expresso que o deslocamento ocorre apenas e tão somente para fins educacionais, sob pena de incorrer em crime de falsidade documental, enquadrando-se no art. 298, do Código Penal (art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena

- reclusão, de um a cinco anos, e multa).

c) Cópia Reprográfica do RG, CPF, comprovante de residência, confirmando a identificação do requerente na qualidade de aluno e residente no Município de Apiaí – SP;

d) Termo de Nomeação e Recibo Mensal, indicando o Coordenador para quitar as despesas, com poderes para subscrever todo e qualquer documento que se faça necessário perante a Prefeitura do Município de Apiaí (Anexo II),

e) Contrato do transporte.

Parágrafo Primeiro: O simples requerimento e a juntada da documentos não garantirão o recebimento do reembolso, vez que estarão condicionados à apreciação do Departamento de Contabilidade para a verificação do cumprimento de todas as exigências previstas, e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: No caso de indeferimento do requerimento, o estudante terá prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do despacho desfavorável, para a apresentação de recurso e/ou juntada de novos documentos que será (ão) submetido (s) à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5°: Com a homologação do requerimento, o estudante deverá apresentar mensalmente, entre os dias 5 (cinco) e 10 (dez), os seguintes documentos:

a) Autodeclaração Mensal de Frequência (Anexo I), obrigatoriamente contendo carimbo e assinatura da Instituição de Ensino;

b) Nota Fiscal ou Recibo emitida mensalmente pela empresa de transporte escolar;

c) Termo de Nomeação e Recibo Mensal (Anexo II).

Parágrafo Primeiro: O estudante que não efetivar a entrega dos documentos no prazo fixado ou apresentar documentação comprobatória insuficiente, perderá o reembolso do mês, independentemente da justificativa apresentada.

Parágrafo Segundo: Os acadêmicos ou alunos beneficiários deverão nomear um **Coordenador**, que em posse dos documentos e do Termo de Nomeação/Recibo (Anexo II), devidamente assinado por todos os estudantes, quitará a despesa referente ao mês anterior na Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: O reembolso será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta corrente indicada e de titularidade do Coordenador nomeado, somente após a apresentação da quitação da despesa do mês anterior.

Parágrafo Quarto: O reembolso não será realizado nos meses de janeiro e julho.

Artigo 6º: O seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de responsabilidade da empresa contratada, eximindo a Prefeitura do Município de Apiaí, cuja responsabilidade é somente conceder a ajuda de custo para o transporte acadêmico e acompanhar a devida prestação de contas.

Artigo 7º: Caso verificado o descumprimento da Lei e deste Decreto, o estudante:

I. Perderá o benefício ao reembolso;

II. Ficará impedido de realizar nova inscrição para obtenção do benefício de reembolso;

III. Poderá responder nas esferas administrativa, civil ou criminal, se for o caso;

IV. Deverá restituir eventuais valores pagos indevidamente, se for o caso.

Artigo 8°: As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

02.06.09 - Ensino Superior

12.364.0012.2026 - Operação e Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Artigo 9°: Revoga-se:

I. O Decreto Municipal n° 454, de 1º de abril de 2024.

Artigo 10: Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 17 de fevereiro de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí – SP

AUTODECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA MENSAL (Anexo I)
CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE
Lei Municipal 196/2022 e Decreto Municipal nº 505/2025.

Declaro, enquanto acadêmico ou aluno, para os devidos fins de confirmação mensal de frequência que participei das aulas presenciais em minha faculdade/escola, no mês de _____/2025, valendo-me do auxílio parcial no transporte concedido pela Prefeitura do Município de Apiaí, tão somente para fins educacionais no valor de R$ _____ (____) dias por semana.

Declaro estar ciente das sanções previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 505/2025, em caso de desvirtuamento e descumprimento da finalidade precípua do auxílio:

Artigo 7º: Caso verificado o descumprimento da Lei e deste Decreto, o estudante:

I. Perderá o benefício ao reembolso;

II. Ficará impedido de realizar nova inscrição para obtenção do benefício de reembolso;

III. Poderá responder administrativa, civil ou penalmente, se for o caso;

IV. Deverá restituir eventuais valores pagos indevidamente, se for o caso.

Declaro estar ciente que o Seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de total responsabilidade da empresa contratada, eximindo a Prefeitura do Município de Apiaí, cuja responsabilidade consiste apenas na concessão da ajuda parcial de custo para o transporte acadêmico.

Diante da veracidade, subscrevo.

Apiaí-SP em, ____ de _____ de 2025.

_____
Identificação do acadêmico – aluno
RG:_____
CPF: _____

Carimbo da Instituição de Ensino

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO E RECIBO MENSAL (Anexo II)

Nós, alunos das Instituições de Ensino inframencionadas, vimos pelo presente, nomear o (a) Senhor (a) _____ _____ portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, responsável pela Conta Bancária na Instituição Financeira _____ Agência _____ Conta Corrente _____, como nosso (a) Coordenador (a) para receber e quitar as despesas referentes ao Auxílio Parcial no Transporte de estudantes do Município de Apiaí, que cursam nível superior, técnico e médio, na cidade de Itapeva, neste Estado de São Paulo, com poderes para subscrever todo e qualquer documento que se faça necessário perante à Prefeitura do Município de Apiaí.

Outrossim, conferimos à Prefeitura do Município de Apiaí, total e irrevogável quitação ao valor de R$ _____ (_____) referente ao auxílio parcial no transporte nos termos da Lei Municipal nº 196/2022 e Decreto Municipal 505/2025, sendo que este montante equivale ao somatório do valor individualizado por estudante, referente ao deslocamento para fins educacionais no mês de _____/2025.

	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	RG	CPF	VALOR	ASSINATURA
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						

Apiaí/SP, em _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo/RG/CPF

Coordenador

.....